

Nº. 131 - DOE de, 27 de julho de 2021 – Seção 1 – página 33.

Comunicado CVS nº12/2021 - GT Cosméticos/DITEP - de Proibição da comercialização dos produtos fabricados por Integrare Cosmética Indústria e Comércio Ltda, situada em Santo André/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no processo [SES-EXP-2020/16621](#), referente às inspeções realizadas na empresa Integrare Cosmética Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 10.649.414/0001-08, situada à Rua Silvinha Teles, 274 - Utinga - Santo André/SP:

- Na inspeção realizada, em 27-03-2020, pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Santo André, Ficha de Procedimentos 000192/20, na qual foi constatado ausência de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos em todas as fases do processo levando a suspensão da atividade de fabricação e interdição de produtos. Foram lavrados Auto de Infração AIF nº002969 por produzir produtos cosméticos sem cumprir os requisitos de Boas Práticas de Fabricação estabelecidos na RDC 48/2013 e Auto de Imposição de Penalidade - AIP nº 003877 de interdição do estabelecimento e de todos os produtos que estavam dentro da empresa e Termos de Interdito 03831 e 03853.

- A inspeção e interdição realizada motivou a publicação da Resolução-RE nº 2848 de 5 de agosto de 2020 que suspendeu a comercialização, distribuição e fabricação de todos os produtos da empresa Integrare Cosmética Indústria e Comércio Ltda EPP, CNPJ:10.649.414/0001-08, em todo território nacional.

- Na Inspeção realizada em 27-05-2021 pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Santo André, Ficha de Procedimentos 01.000491/21, na qual foi constatada desobediência à interdição dos produtos e a suspensão da atividade de fabricação de cosméticos, determinadas em março de 2020. Foram lavrados AIF 3186 e registrado Boletim De Ocorrência 1616/2021 na 1º DP de Santo André.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio dos produtos cosméticos e produtos de higiene fabricados por Integrare Cosmética Indústria e Comércio Ltda, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;

- À empresa Integrare Cosmética Indústria e Comércio Ltda, o recolhimento de todos os produtos e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.